

Sessão 76.^a
Em 8 de agosto de 1827
Presidência do Sr. Bispo. Capellão M.^{or}.

Atendendo-se presentes 27 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada. O Sr. 1.^o Secretario leu a redacção das duas Resoluções, que se approvaram para se remetterem à Sessão Imperial, huma sobre ser Cidadãos Brazileiros naturalizados todo o Estrangeiro, que naturalizado Portuguez, existia no Brazil antes da época da sua Independencia; e outra sobre fazer-se extensiva aos Officiaes de Patente activos e Reformados, que vem com Soldo de 1.^a e 2.^a Linha do Exercito do Brazil, a disposiçã do Decreto do 1.^o de agosto de 1822, que concede aos Officiaes da Guarnição do Rio de Janeiro a metade dos seus respectivos Soldos, em quanto se estiverem curando no Hospital, e sendo posta à votação, foi approvada.

Leu-se igualmente dois Officios enviados ao 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que o Senado não pôde dar o seu consentimento ao Projecto da dita Camara sobre a prohibiçã das Camaras de fazerem festas à custa dos bens do Conselho; e a Resoluçã sobre a organisaçã de huma Academia Medico-Cirurgica na Cidade de São Luiz do Maranhão.

Deo conta mais do seguinte Officio que havia recebido do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

Sr. e Ex. Sr. = Inclusa remetto a V.^{za} a Resoluçã da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Ley a cerca da execuçã das sentenças dos Conselhos de Guerra, que se houverem de fazer nas Províncias do Imperio, assim de que seja apresentada por V.^{za} na Camara dos Srs. Senadores um o Projecto Original, que a acompanha.

Deos Guarde a V.^{za} Paço da Camara da De.

putados em 7 de Agosto de 1827. - Jose Antonio da Silva Maia. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou a ser lida pelo Sr. 2.º Secretario a Resolucao mencionada no Officio cujo theor he o seguinte.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio.

Decreto.

Artigo 1.º = Todas as Sentenças dos Conselhos de Guerra, a que se proceder nas Provincias, exceptuando a do Rio de Janeiro, serao executadas nas mesmas Provincias, sem dependencia de confirmacao do Conselho Supremo Militar.

Artigo 2.º = Para o julgamento destas Sentenças dos Conselhos de Guerra, em segunda, e ultima Instancia, sera creada humma Junta de Justica em cada Provincia, composta do Presidente della, de dous Desembargadores da Relacao, onde a houver, ou de dous Magistrados de vara branca, e na falta destes, de dous Bacharéis em Direito, ou Advogados de melhor nota, e de dous Militares de maior patente da Capital.

Artigo 3.º = Não poderao ser membros das Juntas de Justica os que tiverem sido orgaos nos Conselhos de Guerra; e tanto o Presidente, como os membros poderao ser dados de suspeitos nos termos Legaes.

Artigo 4.º = Regular-se-hao as Juntas de Justica no conhecimento, e decisao dos Processos, pelo Regimento do Conselho Supremo Militar; e a sua Sentença sera dada á execucao, sem mais recurso algum, excepto o da revista.

Artigo 5.º = Os Orgaos tomarao lugar na Mesa, e darao os seus votos, sem precedencia; sendo Relator o mais antigo dos Magistrados, ou dos que fizerem as suas vozes.

Artigo 6.º = Ficao revogadas todas as Leis, Alvaras, Decretos, e mais Resolucoes em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 7 de Agosto

de 1827 = Doutor Pedro de Araujo Lima - Presidente. = Jose Antonio da Silva e Maya. 1.º Secretario. = Jose Carlos Pereira de Almeida Torres. 2.º Secretario.

Foi á impressão para entrar em discussões na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente recommendou aos Illustrados Membros da Commissão de Legislação a maior brevidade na redacção das emendas e artigos que se mandará addicionar ao Projecto sobre as Municipalidades; e então o Sr. Visconde de Alcantara pedindo a palavra declarou que as emendas não se achavam na Commissão, e por isso não se havia ainda procedido a esse trabalho.

Entrando-se na 1.ª parte da ordem do dia, q. era a continuacão da 2.ª discussão do Projecto do Regimento Interno da Assemblia Geral, veio á discussão o Artigo 49.º Capitulo 6.º

Artigo 49.º - A votacão será nominal por - sim, e não.

O Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada.

„ Artigos 49.º e 50.º Supprimidos. = Jose Ignacio Borges. „

Tendo-se por discutida a materia, propoz-se a supressão do Artigo, e foi approvada.

Porão-se em discussão os Artigos seguintes, q. serão approvados tais como estavam redigidos:

Artigo 50.º Se em humma Sessão não se terminar a discussão, ficará adiada para o dia q. for designada pelo Presidente, ou pela Assemblia Geral.

Artigo 51.º Do que se passar, sempre que se reunir a Assemblia Geral, se lavrará acta, que se approvára no mesmo dia, ou na seguinte reunião no corpo do Artigo precedente.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do Projecto, e de cada hum dos seus Artigos em particular, propoz-se para passar á 3.ª discussão, e

foi approvado.

Seguindo-se a 2.^a parte da ordem do dia, abriu-se a discussão in globo do Projecto da Camara dos Deputados sobre a abolição da contribuição, q.^{ta} com titulo de ordinarias, percebe o Escrivão da Camara Imperial, e do Desembargo do Paço dos Conselhos do Imperio, e veio á Mesa mandada pelo Sr. Marquez de Santo Amaro. a seguinte Proposta.

„Proponho o adiamento da Resolução que extingue as Propinas que por ora recebe o Escrivão da Camara Imperial do Desembargo do Paço, dos Conselhos do Imperio. Marquez de Santo Amaro.,
 Sendo apoiada entrou em discussão a matéria do adiamento, e julgada bastante, o Sr. Presidente propoz-se approvava que o Projecto ficasse adiado indefinidamente, e assim se resolveo.

Passando-se ao 3.^o objecto da ordem do dia, abriu-se a 2.^a discussão do Projecto da dita Camara sobre a extinção da Junta da Administração dos Diamantes creada na Cidade de Quiabá, e veio á discussão o

Artigo. 1.^o Fica extinta a Junta da Administração dos Diamantes creada na Cidade de Quiabá, Provincia de Matto Grosso, em virtude da Carta Regia de 13 de Novembro de 1809

O Sr. Marquez de Aracati apresentou a seg.^{te}

Emenda.

„Ao Artigo 1.^o Em lugar de Junta de Administração - diga-se Junta de Gratificações de Diamantes. Marquez de Aracati.”

Foi apoiada; e versando então o debate sobre a necessidade de documentos para se poder votar nesta matéria, o Sr. Presidente passou á propor as opiniões que se emittiram na discussão.

1.^a Se se approvava que se adiasse o Projecto ate que apparecessem os documentos necessarios, assim se venceo.

2.º Se para esse fim se devia exigir do Governo pela Republica dos Negocios do Imperio a Carta Regia de 13 de Novembro de 1809, Regimento Provisional da mesma data, e Aviso de 8 de Junho de 1811, tudo sobre o objecto em questao; resolveu-se que sim.

Entrou-se no 4.º objecto da ordem do dia, que era a 3.ª discussao do Projecto da sobredita Camara sobre a creacao de Juizes de Paz, e emendas approvadas na 2.ª discussao, começando-se pelo Artigo 1.º ao qual viram á Mesa as seguintes emendas, que foram approvadas.

Do Sr. Carneiro de Campos. " Artigo 1.º Lei de Juizes de Paz. Suprimam-se as palavras = em cada Districto designado pelas Camaras = e substitua-se estas = em cada freguesia, e Capellas filiaes, ou curadas, salva a redaccão.

Do Sr. Marquês de Caravellas = " Ao Artigo 1.º Em cada Districto designado pelas Camaras em quanto huma Lei os não determinar. De Marquês de Caravellas.

Julgando-se a materia debatida, foi proposto o Artigo, e passou substituindo-se as palavras = em cada Districto designado pelas Camaras = estas outras = em cada Freguesia e Capellas filiaes ou curadas; ficando por isso prejudicadas a emenda do Sr. Marquês de Caravellas.

Passou-se a discutir o Artigo 2.º, e não havendo opposicao foi approvado tal qual estava redigido.

Entrou em discussao o Artigo 3.º, e no meio della o Sr. Marquês de Santo Amaro mandou á Mesa a seguinte:

Emenda.

" Ao Artigo 3.º Se acrescentar depois da palavra Eleitores - que tenham as qualidades seguintes:

1.ª Terem rendimento igual ao que se exige para os Eleitores dos Deputados.

2.ª Que sejam Pais de Familia.

3.ª Que tenham a idade de 30 annos. Marquês de Santo Amaro.

Foi aprovada; e entrou em discussão com o artigo, e julga-
da esta sufficiente, propoz-se o Artigo salvo a emenda, passou;
propoz-se depois a materia da emenda em cada uma de su-
as partes, e foi totalmente rejeitada.

Seguiu-se em discussão o Artigo 6.º; e humma emenda opo-
sada na 2.ª discussão, e julgando-se sufficientemente
debatido, foi proposto a votação, e approvou-se substitui-
do-se a 1.ª parte a materia da emenda.

Nada a hora addiu-se a discussão, eo S.º Presidente as-
signou para ordem do dia, 1.ª a continuação da 3.ª discus-
são do Projecto que havi ficado adiada pela hora; 2.ª a
3.ª discussão do Projecto sobre a arrematação de metade
dos direitos actuaes de Entrada e Baldeação das Al-
fândegas.

Levantou-se a Sessão as duas horas e hum quarto
da tarde.

Bispo Capellão Mo.º. Presidente.

Vicconde de Congonhas do Campo 1.º Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.